



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970 334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

LEI N º 1451

DATA : 03 DE MAIO DE 2004

SÚMULA : Dispõe sobre o recolhimento parcelado de débitos fiscais com a Fazenda Municipal e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1 º - Fica do Poder Executivo Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, autorizado efetuar o recolhimento parcelado de débitos fiscais com a Fazenda Municipal de Paranacity, referentes aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, inclusive o remanescente daqueles que foram objeto da Lei Municipal n º 1.345, de 27-07-2001 .

Art. 2 º - O recolhimento dos débitos de que trata o artigo anterior poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais, conforme estabelecido no artigo 3 º da presente Lei .

Art. 3 º - O contribuinte tem prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para fazer a confissão da dívida e optar pelo número de parcelas que desejar .

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de viabilizar os custos burocráticos com a cobrança dos débitos, nenhuma parcela poderá ser inferior à quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) .

Art. 4 º - o termo de confissão e parcelamento será feito de forma individualizada e atrelado ao número da respectiva inscrição no rol da Dívida Ativa .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - CEP 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO - A confissão e o parcelamento da dívida serão procedidos mediante assinatura de termo próprio entre o Município e o contribuinte ou responsável pela mesma .

Art. 5 ° - A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas implicará o vencimento das demais, o cancelamento do Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida, bem como a imediata cobrança desta por via judicial .

PARÁGRAFO ÚNICO - as parcelas liquidadas dentro do prazo de tolerância de que trata este artigo, sofrerão acréscimos de juros previstos em Lei .

Art. 6 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 03 DE MAIO DE 2004 .


FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL .

Publicado(a) jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 09 / 05 / 2004

